



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.050-B, DE 2007

(Do Sr. Otavio Leite)

Dispõe sobre a utilização das áreas públicas de unidades de conservação ambiental integrantes do S.N.U.C. (Sistema Nacional de Unidades de Conservação), de unidades militares e prédios públicos em geral, particularmente os destinados às unidades educacionais, por grupos oficiais de Escoteiros e Bandeirantes, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação, com emenda (relatora: DEP. MARINA MAGGESSI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da Emenda da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (relator: DEP. SARNEY FILHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- parecer da relatora
- emenda oferecida pela relatora
- parecer da Comissão
- voto em separado

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer reformulado
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta;

Art. 1º As áreas públicas de unidades de conservação ambiental integrantes do S.N.U.C. (Sistema Nacional de Unidades de Conservação), de unidades militares e de prédios públicos em geral, particularmente os destinados às unidades educacionais, poderão ser disponibilizadas, em horários e espaços compatíveis com seus respectivos funcionamentos regulares, para a realização de atividades desenvolvidas por grupos oficiais de Escoteiros e Bandeirantes.

Parágrafo Único - Não haverá de vínculo entre matrícula nas unidades educacionais e a adesão a determinado grupo de Bandeirantes ou Escoteiros.

Art. 2º O Poder Público, sempre que possível, garantirá a infra-estrutura adequada dos locais referidos no artigo anterior, com equipamentos sanitários e sistemas de energia, iluminação e segurança quando do desenvolvimento das atividades pelos grupos de Escoteiros e Bandeirantes, respectivamente filiados à União dos Escoteiros do Brasil e/ou à Federação de Bandeirantes do Brasil.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, os grupos oficiais de Escoteiros e Bandeirantes deverão requerer o espaço a ser utilizado, diretamente aos titulares do órgão/unidade no qual pretendam implantar suas atividades, detalhando horários e seus programas de trabalho, para fins de avaliação e autorização pertinente.

Art. 4º A autorização de que trata o artigo anterior será concedida a título precário, ficando os grupos oficiais de Escoteiros e Bandeirantes responsáveis pela conservação e manutenção dos espaços cedidos para suas atividades.

Parágrafo Único. A inobservância do *caput* deste artigo implicará em suspensão da disponibilização dos espaços aludidos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Iniciaram-se os Movimentos Escoteiro e Bandeirante no início do século passado por iniciativa, de Robert Baden-Powell e de sua irmã Agnes, na Inglaterra. Da idéia inicial, consubstanciada no livro “Escotismo para rapazes”, editado em 1908, que vê, no *scout*, *aquele que vai à frente perscrutando o terreno*, formaram-se movimentos infanto-juvenis de educação não formal mundiais, propagadores do altruísmo, da lealdade, da fraternidade, da responsabilidade, do respeito a si mesmo e ao próximo e da disciplina perseverante, baseados em um sistema de valores que visam a desenvolver o senso crítico, a criatividade, a participação, o contato com a natureza e a espiritualidade.

A metodologia dos Movimentos Bandeirante e Escoteiro está calcada em cinco vertentes, que são a vida em equipe, o compromisso com o desenvolvimento pessoal e social, a progressão pessoal e do grupo, o contato respeitoso e respeitador com a natureza e a participação ativa na comunidade, que se espelham no *compromisso* que marca o momento de adesão do participante ao grupo (*“Farei o melhor possível para o meu aperfeiçoamento pessoal, participar de maneira ativa e responsável na comunidade, buscar a fé e vivenciar os princípios contidos no código”*), princípios, esses, que se traduzem por *“fraternidade universal, dever para com os outros, autodisciplina e respeito à natureza, procurando superar o egoísmo, o pessimismo, as diferenças religiosas, os problemas de classe e as questões sociais”*). O compromisso formulado pela própria pessoa também é reconhecido como válido pela Federação de Bandeirantes do Brasil, desde que reflita a verdade e o compromisso pessoais com o crescimento sadio e a disposição em participar do engajamento social da associação não só na comunidade a que o grupo pertencer, como na casa planetária, haja vista os vários programas de capacitação e intercâmbio que as referidas associações propiciam, visando a aproximar crianças e jovens do mundo todo, desde as antigas Caixas de Correspondência que estimulavam a correspondência além-fronteiras, ao intercâmbio hoje facilitado pela *internet*.

Surgiram, no Brasil, desde o início do século passado, foram-se desenvolvendo, espalhando-se pelo País e deram origem à Federação de Bandeirantes do Brasil e à União dos Escoteiros do Brasil, que se filiam, respectivamente, à Associação Mundial de Bandeirantes e à Organização Mundial

do Movimento Escoteiro, todos tendo a natureza jurídica de associações civis, portanto sem fins lucrativos, também reconhecidas, no Brasil, como associações de utilidade pública.

A metodologia dos dois movimentos, a ênfase constante na responsabilidade de cada um pelas escolhas individuais e coletivas feitas e o compromisso decorrente de todos pelos resultados conquistados - a equipe assumindo os resultados e as conseqüências -, talvez tenha sido seu diferencial ao longo dos anos, sua contribuição à formação grupos em que lealdade e solidariedade são valores vivenciados.

No caso do Movimento Bandeirante, há, também, de se ressaltar a sua contribuição para a educação e emancipação femininas ao longo do século passado no mundo e no Brasil: uma menina ou jovem que atuava em sua comunidade de forma participativa e ousava sair para acampar com seu grupo, montando a própria barraca e a infra-estrutura do acampamento, pensava o universo feminino de uma forma diferenciada. Exemplo disso emblemático é o do voto feminino: se, na equipe bandeirante, os projetos eram discutidos e votados e todos eram responsáveis pelos seus resultados, também, nos países, tinham as mulheres o direito de exercer o voto em suas comunidades.

A criatividade e a participação ativa destacam-se, no Brasil, em expoentes, que vão de Maria Clara Machado, no teatro, a sua filha Ana Maria, na literatura infantil, a Salete Maria Polita Maccalóz, nos novos tempos do judiciário brasileiro.

São movimentos de educação não formal, não fazem distinção de credo, gênero ou etnia e não se vinculam a partidos políticos, embora ofereçam todas as oportunidades para o pleno desenvolvimento da cidadania ativa, através das diferentes formas de capacitação pessoal e da equipe, tanto sob o ponto de vista físico, com atividades que melhorem o condicionamento e a agilidade física e mental, como intelectual, ético e social, que se refletem tanto no cuidado com a natureza como na participação ativa na vida comunitária através de trabalhos voluntários, sempre com o objetivo de ensinar a pescar, sem se limitar à doação do peixe, tendo tido atuação destacada em momentos emergenciais de ajuda humanitária.

No que concerne à educação ambiental, hoje prevista em lei, convém lembrar que os dois movimentos têm desenvolvido projetos sistemáticos a respeito desde o início do século passado. No início da década de 60, o Projeto Natureza da FBB, visando, especificamente, à redução da poluição e do consumo de aerossóis para redução do efeito estufa, época em que meio ambiente não era ainda um modismo e falar em controle da poluição do ar soava a excrescência técnica e jurídica.

É comum a participação de escoteiros em iniciativas de preservação de Parques Nacionais com orientação de princípios de conduta aos visitantes, auxílio ao manejo de trilhas e reflorestamento. No Rio de Janeiro os escoteiros mantêm e preservam um trecho de Mata Atlântica de 40 hectares, no Município de Guapimirim, outrora ligado à floresta que recobre o Maciço da Serra dos Órgãos. A reserva tem sido visitada freqüentemente ao longo dos últimos 30 anos, por alunos e pesquisadores de universidades públicas e particulares dando ensejo ao aperfeiçoamento de saberes ligados às ciências biológicas.

São, todas essas, razões pelas quais, em nosso País, os chamados Movimentos Escoteiro e Bandeirante destacaram-se como organizações não governamentais de educação não-formal, sem fins lucrativos e de reconhecida utilidade pública.

A metodologia dos dois movimentos é aplicada aos jovens através de brincadeiras, jogos e exercícios, de uma forma de vida saudável, repleta de bom humor e camaradagem leal e solidária, onde a aprendizagem é uma constante, que começa na formação do consenso coletivo, através de tomadas de decisões conjuntas na equipe e da respectiva avaliação franca dos resultados., em pleno exercício da democracia. Não são esses instrumentos úteis e aplicáveis a qualquer esfera e tempo de vida, seja na solução de problemas, seja na improvisação conseqüente, no conviver leal e solidário, na criação de mecanismos de ajuda não dependizante, na confraternização despojada?

As atividades dos grupos bandeirantes e escoteiros são supervisionados por adultos voluntários, que se tenham submetido ao processo de capacitação pertinente de uma ou outra associação.

Os dois movimentos são reconhecidos pela Organização das Nações Unidas como uma das maiores organizações internacionais de educação, congregando mais de vinte milhões de crianças, adolescentes e jovens em 216 países de todos os continentes, bem como de adultos engajados que mantêm acesa sua capacidade de sonhar e sua disposição de agir para criar um mundo melhor.

No Brasil de hoje, todavia, a realidade é que muitos grupos de escoteiros e bandeirantes deixam de existir por falta de apoio e incentivo e por não disporem de espaço físico para suas reuniões semanais, para a guarda de seus objetos, desenvolvimento de suas atividades e concretização de seus projetos.

Diante da importância educacional e social dessas organizações, nos termos proclamados por Baden-Powell, nos idos de 1908, quando afirmou, com perspicácia de educador absolutamente inovadora, na época: *Se quisermos que nossos jovens sejam felizes na vida, devemos fazer com que eles assimilem o costume de praticar o bem ao próximo, além de ensinar-lhes a apreciar as coisas da natureza*, urge incentivá-los, como potencial instrumento de efetiva inclusão social que se tem revelado ao longo desse século conflagrado, inclusive como instrumento de efetiva construção de educação para a paz.

Essa iniciativa legislativa visa, assim, a preencher uma lacuna material, propondo a utilização dos prédios públicos, especialmente das escolas, para serem compartilhadas nos horários que não estão atendendo aos alunos, em classes ou em atividades extra-classe. Normalmente, as reuniões bandeirantes e escoteiras são nos finais de semana, quando as escolas estão fechadas e não são utilizadas para atividades curriculares ou extra-curriculares, possibilitando, assim, um aproveitamento adicional dos espaços públicos e uma motivação a mais para que as crianças e jovens busquem um lazer educativo e sadio, em movimentos de educação e formação.

As escolas são, por natureza, agregadoras e localizadas em pontos de fácil acesso não só para a comunidade local, como próximas a pontos de parada de ônibus, com uma infra-estrutura significativa quanto à serviços de telecomunicações, equipamentos sanitários, área de recreação, variedade de ambientes para atividades de grupo, tendo, inclusive, locais adequados ao içamento de bandeiras, uma dentre outras formas de educação cívica que, no aprendizado

escoteiro e bandeirante, tem caráter de participação e flexibilidade, respeito à própria pátria e a dos outros.

Esperamos, pois, contar com o apoio dos nobres Pares para esta iniciativa legislativa, que visa a promover a educação não formal, em uma de suas matizes mais relevantes.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2007.

Deputado OTAVIO LEITE

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1050, de 2007, tem por escopo garantir a utilização, por grupos de Escoteiros e Bandeirantes, das áreas públicas de Unidade de Conservação Ambiental integrante do S.N.U.C (Sistema Nacional de Unidade de Conservação), de Unidades Militares e prédios públicos em geral, particularmente as Unidades Educacionais.

Preocupa-se, ainda, esta proposição, de autoria do ilustre Deputado Otávio Leite, em garantir a utilização das referidas áreas somente em horários e espaços compatíveis com seus respectivos funcionamentos regulares, desde que os grupos de Escoteiros e Bandeirantes sejam oficialmente reconhecidos.

Estabelece também que, sempre que possível, o Poder Público garantirá, nos referidos locais, a infra-estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades desses grupos, que assumem a responsabilidade pela conservação e manutenção dos espaços cedidos.

Por fim determina que a cessão do espaço, concedida a título precário, será precedida de requerimento aos titulares do órgão/unidade no qual pretendam implantar suas atividades, detalhando horários e seus programas de trabalho, para fim de avaliação e autorização pertinente.

Em 30/08/2007, apresentei meu parecer pela aprovação do PL 1.050/2007. Após a leitura do voto, recebi sugestões no sentido de aprimorar o Projeto em questão.

A primeira proposta de alteração diz respeito às Unidades de Conservação de Proteção Integral, propondo que sejam excluídas da possibilidade de visita pelos Grupos de Escoteiros e Bandeirantes a Estação Ecológica e a Reserva Biológica - modalidades que possuem alto grau de restrição. A segunda propõe que, no caso de visitação, seja levado em consideração o plano de manejo da respectiva Unidade e não os horários e espaços compatíveis previsto na Proposição original.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

A Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, define as Unidades de Conservação como porções do território nacional, incluindo as águas territoriais, com características naturais de relevante valor. São importantes para a conservação da biodiversidade das florestas brasileiras, pois cria instrumentos legais para o estabelecimento de medidas de manejo e fiscalização. Dentro dessas áreas, a vida silvestre está legalmente protegida das principais ações devastadoras causadas pelo ser humano.

Segundo a legislação em vigor, as Unidades de Conservação são divididas em 2 grupos, com características específicas:

- a- Unidades de Proteção Integral
- b- Unidade de Uso Sustentado

As Unidades de Proteção Integral, assim consideradas por somente admitirem o uso indireto de seus recursos naturais, são divididas em cinco categorias, a saber:

- Estação Ecológica;
- Reserva Biológica;
- Parque Nacional;
- Monumento Natural;
- Refúgio da Vida Silvestre.

Especial destaque deve ser dado às Estações Ecológicas e Reservas Biológicas. Nesses Modais de Conservação, o alto grau de restrição se faz necessário porque, além de constituírem áreas representativas de ecossistemas brasileiros e serem destinadas à pesquisa científica, a visitação pública pode causar sérios impactos aos ecossistemas protegidos, promovendo alterações que podem não ser suportadas pela biodiversidade.

Somente com um plano de manejo altamente restritivo, característica dessas áreas, é possível garantir condições para que os biomas sejam preservados. Além disso, a pesquisa científica demanda um controle absoluto sobre os experimentos desenvolvidos, garantindo que os resultados obtidos não sejam contaminados por interferências externas.

Assim, entendo a importância de manter estas duas modalidades de Unidade de Proteção Integral livres da visitação pública.

Outro ponto importante diz respeito ao Plano de Manejo - definido como o conjunto de ações e atividades necessárias para que os objetivos de conservação de áreas protegidas sejam alcançados. É considerado a lei interna da Unidade de Conservação e estabelece as atividades que podem ser desenvolvidas na área, dentre as quais as de recreação, de educação ambiental e de manejo dos recursos naturais.

Desta forma, a alteração proposta é oportuna, haja vista que a autorização de atividades em uma Unidade de Conservação é um processo mais complexo, devendo ser considerados aspectos da biodiversidade que não são relevantes nas Unidades Escolares e Militares. O desenvolvimento de atividades diversas de sua finalidade não podem constituir perigo ao equilíbrio natural e aos processos ecológicos.

Assim sendo, pelo exposto, acato as sugestão apresentadas, e mantenho meu voto pela aprovação do PL 1.050/2007, com emenda, apresentada em anexo.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 2007.

Deputada Marina Maggessi
Relatora

EMENDA

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei 1.050, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 1º As áreas públicas de Unidades de Conservação ambiental integrantes do S.N.U.C.(Sistema Nacional de Unidades de Conservação), observados seus respectivos planos de manejo, bem como as áreas de unidades militares e de prédios públicos em geral, particularmente os destinados às unidades educacionais, em horários e espaços compatíveis com seus respectivos funcionamentos regulares, poderão ser disponibilizadas para a realização de atividades desenvolvidas por grupos oficiais de Escoteiros e Bandeirantes.

§1º Não haverá vínculo entre a matrícula nas unidades educacionais e a adesão a determinado grupo de Bandeirantes ou Escoteiros.

§2º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, as Estações Ecológicas e as Reservas Biológicas, consideradas pela Lei 9.985, de 2000, como de proteção integral.” (NR)

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 2007.

Deputado MARINA MAGGESSI
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.050/2007, com emenda, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Marina Maggessi. O Deputado Iran Barbosa apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nilson Pinto - Presidente, Fábio Souto, Ricardo Tripoli e Gervásio Silva - Vice-Presidentes, Edson Duarte, Givaldo Carimbão, Janete Capiberibe, Jorge Khoury, Juvenil Alves, Leonardo Monteiro, Marina Maggessi, Mário de Oliveira, Reinaldo Nogueira, Rodovalho, Sarney Filho, Antônio Roberto, Iran Barbosa e Luiz Carreira.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2007.

Deputado NILSON PINTO
Presidente

Voto em separado do Deputado Iran Barbosa

O projeto propões a garantia de utilização, por grupos de Escoteiros e Bandeirantes, das áreas públicas de Unidade de Conservação Ambiental integrante do S.N.U.C (Sistema Nacional de Unidade de Conservação), de Unidades Militares e prédios públicos em geral, particularmente as Unidades Educacionais. Propõe ainda, que a utilização das referidas áreas somente em horários e espaços compatíveis com seus respectivos funcionamentos regulares e que, sempre que possível, o Poder Público garantirá, nos referidos locais, a infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades desses grupos.

As Unidades de Conservação da Natureza, UC's, previstas na Lei 9985 de 2000, são espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção. Estas UC's integrantes do SNUC dividem-se em dois grupos, com características específicas:

I - Unidades de Proteção Integral;

II - Unidades de Uso Sustentável.

- O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei.

O objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

Assim sendo, há UC's onde a visitação não é permitida, sendo áreas para pesquisas científicas ou para recuperação de biodiversidade. Desta forma não se pode assegurar o acesso indiscriminado a estas UC's, por parte de grupos de escoteiros. No mesmo diapasão estão as instalações militares.

Ademais, o executivo federal já possui mecanismos para, com discricionariedade, ceder provisoriamente ou em definitivo áreas para atividades de qualquer agremiação, não somente os grupos de escoteiros e bandeirantes. Por conseguinte não é necessário uma lei que autorize tal ato.

Devido ao exposto somos contrários ao PL 1050 de 2007.

Sala das Comissões 05 de setembro de 07.

Iran Barbosa
Deputado Federal PT/SE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto em exame visa a disponibilizar áreas públicas de unidades de conservação ambiental integrantes do S.N.U.C. (Sistema Nacional de Unidades de Conservação), de unidades militares e de prédios públicos em geral, particularmente os destinados às unidades educacionais, em horários e espaços compatíveis com o respectivo funcionamento, para a realização de atividades desenvolvidas por grupos de oficiais de Escoteiros e Bandeirantes.

A proposição dispõe que o Poder Público garantirá a infraestrutura adequada dos locais referidos anteriormente, com equipamentos sanitários

e sistema de energia, iluminação e segurança para o desenvolvimento das atividades dos grupos de Escoteiros e Bandeirantes, respectivamente filiados à União dos Escoteiros do Brasil ou à Federação de Bandeirantes do Brasil.

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável aprovou a matéria na forma de emenda.

Essa emenda prevê que não haverá vínculo entre a matrícula nas unidades educacionais e a adesão a determinado grupo de Bandeirantes ou Escoteiros. Ela também exclui a possibilidade de disponibilização de Estações Ecológicas e Reservas Biológicas, consideradas pela lei nº 9.985, de 2000, como de proteção integral.”(NR)

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o que dispõe a alínea *b* do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno desta Casa, cabe a este Colegiado se pronunciar sobre os projetos quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa.

Ao se examinar, do ponto de vista da Constituição, a matéria, é preciso dizer que a administração das unidades de conservação ambiental, das unidades militares e dos prédios públicos em geral, é da competência do Poder Executivo. Ora uma Lei que interfira na rotina da administração do Poder Executivo, só poderia nascer de iniciativa desse mesmo Poder, sob pena de se ver atropelado o princípio da independência e da harmonia entre os Poderes da União, previsto no art. 2º da Constituição Federal.

A matéria é, portanto, inequivocamente, inconstitucional, pois interfere diretamente em competências do Poder Executivo, na administração de bens que lhe cabe. Da mesma forma que não cabe ao Poder Executivo propor lei que disponha sobre o uso das dependências do Congresso por uma determinada categoria, não pode o Parlamento propor o uso por escoteiros e bandeirantes de edifícios e terrenos administrados pelo Governo.

Demais, pudesse ser proposta tal lei, raciocinando *ad argumentandum* ela configuraria violação do princípio da isonomia e também por isso seria inconstitucional.

Haja vista a inconstitucionalidade da matéria, deixo de examiná-la no que toca à juridicidade e à técnica legislativa.

Ante o que acabo de expor, voto pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.050, de 2007.

Sala da Comissão, em 4 de julho de 2008.

Deputado SARNEY FILHO

Relator

I – VOTO REFORMULADO

O Projeto em exame visa disponibilizar áreas públicas de unidades de conservação ambiental integrantes do S.N.U.C. (Sistema Nacional de Unidades de Conservação), de unidades militares e de prédios públicos em geral, particularmente os destinados às unidades educacionais, em horários e espaços compatíveis com o respectivo funcionamento, para a realização de atividades desenvolvidas por grupos de oficiais de Escoteiros e Bandeirantes.

A proposição dispõe que o Poder Público garantirá a infra-estrutura adequada dos locais referidos anteriormente, com equipamentos sanitários e sistema de energia, iluminação e segurança para o desenvolvimento das atividades dos grupos de Escoteiros e Bandeirantes, respectivamente filiados à União dos Escoteiros do Brasil ou à Federação de Bandeirantes do Brasil.

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável aprovou a matéria na forma de emenda. Essa emenda prevê que não haverá vínculo entre a matrícula nas unidades educacionais e a adesão a determinado grupo de Bandeirantes ou Escoteiros. Ela também exclui a possibilidade de disponibilização de Estações Ecológicas e Reservas Biológicas, consideradas pela lei nº 9.985, de 2000, como de proteção integral.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o que dispõe a alínea a do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno desta Casa, cabe a este Colegiado se pronunciar sobre os projetos quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa.

Quanto à juridicidade e a técnica legislativa, a Lei Complementar n.º 95/1998 determina que “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei”. Assim, parece-nos que a matéria deve constar de lei nova de caráter independente.

Ao se examinar, do ponto de vista da Constituição, a matéria, é preciso dizer que a administração das unidades de conservação ambiental, das unidades militares e dos prédios públicos em geral, é da competência do Poder Executivo. Nesse sentido, o projeto de lei estabelece a possibilidade de uso dessas áreas por grupos oficiais de Escoteiros e Bandeirantes, mediante autorização concedida pelo titular/responsável do órgão/unidade. Em suma, caberá ao próprio órgão decidir pelo uso ou não.

No mérito, considero louvável a preocupação do autor em tornar possível a utilização dos espaços do Poder Público para práticas de grupos oficiais de Escoteiros e Bandeirantes, que contribuem para o pleno desenvolvimento da cidadania, com atividades que melhoram o condicionamento físico e mental, ético e social dos cidadãos envolvidos. Ademais, essa já é uma prática comum e que muito tem contribuído para a formação do caráter e da personalidade desses jovens.

A emenda da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável apenas excetuou as Estações Ecológicas e as Reservas Biológicas das atividades desenvolvidas por Escoteiros e Bandeirantes, além observar o Plano de Manejo de áreas protegidas.

Diante do exposto, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 1.050, de 2007 e da Emenda da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em 1 de junho de 2011.

Deputado **SARNEY FILHO**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.050-A/2007 e da Emenda da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do Parecer reformulado do Relator, Deputado Sarney Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Paulo Cunha - Presidente, Vicente Candido e Cesar Colnago - Vice-Presidentes, Alessandro Molon, Almeida Lima, Anthony Garotinho, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Delegado Protógenes, Dr. Grilo, Edson Silva, Eduardo Cunha, Esperidião Amin, Fábio Ramalho, Fabio Trad, Félix Mendonça Júnior, Henrique Oliveira, Jilmar Tatto, João Campos, João Paulo Lima, Jorginho Mello, Jutahy Junior, Luiz Carlos, Luiz Couto, Marçal Filho, Marcos Medrado, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Filho, Onyx Lorenzoni, Osmar Serraglio, Paes Landim, Pastor Marco Feliciano, Ricardo Berzoini, Roberto Teixeira, Ronaldo Fonseca, Rubens Otoni, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Wilson Filho, Arolde de Oliveira, Assis Carvalho, Chico Lopes, Cida Borghetti, Fábio Faria, Francisco Escórcio, Gabriel Chalita, Gonzaga Patriota, Laurez Moreira, Leandro Vilela, Márcio Macêdo, Nelson Marchezan Junior, Sandro Alex e Sérgio Barradas Carneiro.

Sala da Comissão, em 2 de agosto de 2011.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
